

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010**

**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010**

Acrescente-se os incisos IV e V ao Art. 5º do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....  
.....  
IV – Entidades da sociedade civil organizada;  
V – A sociedade em geral.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 5º prevê que o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação seja monitorado por meio de estudos e avaliado periodicamente pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação, Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e Conselho Nacional de Educação - CNE.

A presente emenda tem como objetivo fazer com que a sociedade, de uma forma geral, também tenha amplo acesso a tais mecanismos de acompanhamento.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY  
PMDB - PE**